

## D. FREI FRANCISCO DE S. LUÍS E O “CONFLITO” DA IGREJA E DO ESTADO DURANTE A REVOLUÇÃO LIBERAL PORTUGUESA

AFONSO ROCHA

**A**o dar início a esta Comunicação, cumpre começar por felicitar o Instituto de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e o Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa por terem decidido organizar o presente Colóquio, associando-se deste modo às Comemorações dos 200 Anos da Revolução Liberal do Porto promovidas pela Câmara Municipal do Porto.

Obviamente que a Revolução Liberal do Porto, quer quando tornada na Revolução Liberal portuguesa, quer quando vista à luz do “*conflito*” verificado entre a Igreja e o Estado, não poderá deixar de ser considerada como havendo sido o acontecimento que por excelência terá colocado o País em confronto com o “*pensamento moderno*”.

Como expressão de um tal impacto, aí está o facto de se ter verificado, por parte da Igreja portuguesa e do Catolicismo Romano, em relação à Revolução Liberal, um posicionamento de oposição que haveria de conduzir, por um lado, ao rompimento das relações diplomáticas entre a Santa Sé e o Estado português e à criação de uma situação de “dualidade de hierarquias eclesiásticas” na Igreja portuguesa, a “*miguelista*” e a “*liberal*” (por muitos interpretada em termos de “*cisma*”), e, por outro lado, à promulgação de leis que haveriam de determinar a extinção das Ordens Regulares e a expropriação da generalidade dos bens eclesiásticos.

Claro que, bem vistas as coisas, o que, verdadeiramente, terá estado na base do “*conflito*” entre o Estado português e a Igreja não terá sido a rejeição e/ou o propósito de o Estado Liberal atentar em eliminar do País a Religião, mesmo na sua forma de Cristianismo católico e romano, mas sim, e tão-só, o facto de ele, como “*Poder político*” que se propunha “modernizar” o País, pretender e/ou exigir que a Igreja passasse a estar no Mundo e/ou a relacionar-se com o “*temporal*” de acordo com as exigências do “*pensamento moderno*”.

Comprovam uma tal perspectiva de interpretação da Revolução Liberal portuguesa os resultados da investigação científica desenvolvida nas últimas décadas, nomeadamente por parte de investigadores como L. Oliveira Ramos, M. Braga da Cruz, A. Carmo Reis ou mesmo nós próprio, para cujos autores, em vez de se



subsumir o aludido “*conflito*”, com as medidas “revolucionárias” mencionadas, em termos de um confronto ditado pela irreligiosidade e pelo propósito de erradicar do País o “religioso” e/ou o Catolicismo Romano, se imporá olhar e interpretar esse “*conflito*” em termos de um diferendo que, no seu essencial, terá tido a ver por parte da Igreja com a posse excessiva ou desmesurada de bens materiais e por parte do Estado com a concepção “*regalista*” sob que equacionava o relacionamento entre o “*Poder político*” e o “*Poder espiritual*”.

Sim, entrando em consideração neste momento nomeadamente com o contributo aportado por M. Braga da Cruz e por A. Carmo Reis, tornar-se-á possível constatar que o que verdadeiramente terá estado em causa por parte da Revolução Liberal portuguesa em relação à Igreja não terá sido propriamente um problema de irreligião e/ou de erradicação do Catolicismo Romano de Portugal, mas sim e fundamentalmente o problema de um novo modo de a Igreja estar no Mundo, nomeadamente no tocante à adopção de um tipo de relacionamento com o “*Poder político*” que estivesse em linha com os tempos e/ou com as perspectivas filosófico-políticas do “*pensamento moderno*” e/ou da Revolução Francesa.

Assim, se, em relação ao primeiro aspecto, se torna possível, nomeadamente com A. Carmo Reis, comprovar que o Regime político saído da Revolução Liberal, qual o do “*Liberalismo cartista*” ou da “Monarquia constitucional”, não só nunca pôs em questão o carácter católico-romano do Estado português, nem mesmo o modelo tradicional de “relações” entre a Igreja e o Estado, como se mostrou sempre interessado em superar a situação de “*conflito*” que o opôs à Igreja (portuguesa e de Roma) sobretudo entre os anos de 1833 e 1841, analogamente, em relação ao segundo aspecto, tornar-se-á possível comprovar, designadamente através de M. Braga da Cruz e de A. Carmo Reis, que o “*conflito*” em apreço terá tido a ver por excelência com razões de ordem “*económica*” e de ordem “*político-regalista*”.

Com efeito, por um lado, e nomeadamente para M. Braga da Cruz, não só se deu que o “*Estado Liberal*” estava determinado e/ou apostado em conduzir o País a uma situação de desenvolvimento económico, cultural e social, como se deu que a Igreja se mostrou determinada e/ou apostada em manter a situação de “privilégio” que detinha na sociedade portuguesa desde a fundação da Nação, e isto, muito designadamente a nível do “*económico*”.

Com efeito, por outro lado, e nomeadamente para A. Carmo Reis, não só se deu que, na sequência do «proteccionismo regalista do Antigo Regime, onde não deixaram de existir também conflitos acerca das áreas de competência», «passou-se, com a instauração do liberalismo, à intromissão restritiva do poder político no domínio eclesiástico», por virtude do que «no domínio político-jurídico, o conflito entre o catolicismo e o liberalismo traduziu-se sobretudo na disputa de competências jurisdicionais em matéria de política e administração religiosas», como, a seu ver, nem sequer haverá que considerar de particularmente inovadora ou anómala uma tal prática da Monarquia portuguesa, e isto, por duas razões:



em primeiro lugar, porque, atenta a história da Monarquia portuguesa, se torna possível comprovar que o “*Regalismo*” «é o vício mais antigo, mais constante, mais nefasto, registado na história da nossa vida nacional»; em segundo lugar, porque a prática “*regalista*” da Monarquia portuguesa não deixa de estar completamente em linha, a nível de frequência e de gravidade, com a prática “*regalista*” da Igreja de Roma ao longo da sua história, desde Constantino, Carlos Magno e o Sacro Império Romano-Germânico até aos Príncipes do Estado moderno, à Monarquia absoluta e ao “*Despotismo iluminado*”.

De resto, uma tal interpretação por parte dos investigadores mencionados nem sequer terá que surpreender, já que a História, tanto a universal como a portuguesa, confirma que o “relacionamento” entre o “*Poder político*” e o “*Poder espiritual*” nunca deixou de constituir no Ocidente, e até à nossa contemporaneidade, um problema de particular complexidade, e isto, porque desde cedo houve a preocupação de pautar tal relacionamento pela compatibilização da autonomia e da independência, da complementaridade e da cooperação, entre os dois “*Poderes*”.

É isto, a tal ponto se verificou, que, se, por um lado, se deu que o regime medieval da “*Christianitas*”, fundado na teoria das duas espadas de Bonifácio VIII, e em prática durante séculos, até aos fins da Idade Média, até pode ter dado a ideia de consubstanciar sob o ponto de vista teológico-político uma solução com carácter definitivo, por outro lado, não deixará de se dar que o regime da “*Christianitas*” logo virá a ser posto em questão no começo dos tempos modernos por parte do Estado equacionado à luz do “*pensamento moderno*”, e isto, com certeza, por a “*Christianitas*”, enquanto regime de “União” e/ou de “Aliança” do “*Poder espiritual*” e do “*Poder político*”, não passar de ser considerado por parte do “*Estado moderno*” como um regime “*Regalista*” de sinal contrário, fazendo prevalecer o primado do Papa e da Igreja sobre o Rei ou Imperador, mesmo a nível do “*político*” ou “*temporal*”.

Obviamente que, à “*Cristianitas*”, enquanto regime teológico-político que equacionava o relacionamento dos dois “*Poderes*” em tais termos, não poderia restar outro destino que não o de se ver substituído por um regime em que o Estado, agora “*Estado moderno*”, invocando a chamada “*Razão de Estado*”, se desse a afirmar não só a sua absoluta autonomia e independência em relação à Igreja no campo do “*político*” e/ou do “*temporal*”, mas mesmo o direito de, em determinadas condições, intervir e se sobrepor ao “*Poder espiritual*”, mesmo no que respeitava à nomeação dos Bispos e à ordenação ou regulação de matérias de ordem temporal sobre que a Igreja superintendia tradicionalmente, mormente quando considerasse que ela punha em causa os direitos e os legítimos interesses dos cidadãos...

Naturalmente que a Igreja, apostando na reformulação do seu pensamento teológico-político através de figuras tão qualificadas como o foram nomeadamente R. Belarmino (1542-1621) e F. Suárez (1548-1617), não se descuidará no que respeitou a evitar que o relacionamento do “*Poder espiritual*” e do “*Poder político*”



viesses, no seu essencial, a ser equacionado com base em pressupostos filosófico-políticos de teor “moderno”.

Comprova-o, quer o facto de a Igreja procurar assegurar pelo menos o direito à “*Potestas indirecta*” no domínio do “*temporal*”, quer o facto de a Igreja acabar por se mostrar aberta à aceitação do “*Regime concordatário*” a nível das chamadas “*matérias mixtas*”.

Claro que, não obstante o manifesto empenhamento que coloca em lograr encontrar uma concepção teológico-política que, no essencial, lhe garanta os direitos que tradicionalmente vinha usufruindo a nível do “*político*” e/ou do “*temporal*”, nem por isso a Igreja se verá particularmente compensada com a posse de um tal instrumento...

Com certeza que, para um tal insucesso da Igreja, não terá sido displicente a influência de dois factores que marcaram em termos determinantes o pensamento político e o pensamento filosófico a partir dos séculos XV/XVI: nem mais nem menos do que, por um lado, no plano político, a Revolução Francesa (1789) no plano político, e, por outro lado, no plano filosófico, o movimento do “*Iluminismo*” ou da “*Ilustração*”.

É que, muito designadamente na sequência da Revolução Francesa e do “*Iluminismo*” ou da “*Ilustração*”, embora eventualmente de forma especial na sequência do “*Iluminismo*” ou da “*Ilustração*”, as “relações” da Igreja e do Estado, mormente a nível da Europa, sob a forma de “*Josefinismo*” (no caso da Áustria), sob a forma de “*Febronianismo*” (no caso da Alemanha), sob a forma de “*Galicanismo*” (no caso da França), pura e simplesmente passarão a ser subsumidas à luz do “*Regalismo*”, mediante cuja concepção teológico-política o Estado, para além de ver reconhecido o princípio da sua autonomia e independência no domínio do “*temporal*” em relação à Igreja, passa a usufruir de legitimidade teológico-política para intervir na regulação da globalidade das matérias ou assuntos de ordem “*temporal*” e “*espiritual*”, nomeadamente quando, no seu juízo, o modo de governação e/ou de actuação da Igreja configure pôr em causa os direitos e/ou os interesses dos cidadãos em tais âmbitos.

Por outras palavras, com a moderna concepção filosófico-política do “*Regalismo*”, não só se dará que passa a assistir ao Estado (“*Estado moderno*”) o direito a pôr e a dispor sobre os assuntos e as matérias de ordem “*temporal*”, como se dará que, uma vez verificadas histórico-conjunturalmente determinadas condições a nível do “*espiritual*”, o Estado (“*Estado moderno*”), condicionando e/ou substituindo-se ao Papa e aos Bispos, passará mesmo a sobrepor-se à competência tradicional da Igreja no domínio do “*espiritual*”, aí incluída a nomeação dos Bispos, de forma a tornar possível a concretização dos direitos e dos legítimos interesses dos cidadãos...

Naturalmente que a concepção “*regalista*” do relacionamento do Estado e da Igreja, não será conhecida exclusivamente a nível das nações estrangeiras, nomeadamente das europeias.



Bem ao contrário, tal concepção também será conhecida, e profundamente, por parte dos portugueses: desde logo, no reinado de D. José I, mormente através do secretário de Estado do Reino, o Marquês de Pombal, e, a seguir, ao longo da Revolução Liberal, quer como prática do “*Liberalismo cartista*”, quer como prática do “*Miguelismo absolutista*”, já que o Estado português se veria colocado numa tal situação durante o processo de implantação do Liberalismo que, fosse ele qual fosse, “*Cartista*” ou “*Absolutista*”, seja para lograr implantar o “*Liberalismo cartista*”, seja para lograr fazer vingar a Monarquia absoluta, não dispunha de outra alternativa que não a de recorrer à prática política do “*Regalismo*”.

E isto, porque a Revolução Liberal portuguesa, pura e simplesmente, colocou o Estado português na situação de ter que optar entre duas concepções da sociedade e da política: uma, de teor tradicional, representada pela Igreja e pelo “*Miguelismo absolutista*”, voltada para o passado e assente na tradição, na desigualdade, nos privilégios, na autoridade e na intolerância; outra, de teor moderno, representada pelas Forças Liberais, designadamente pelo “*Liberalismo cartista*”, voltada para o futuro e identificada com a inovação e a mudança, com a democracia e a igualdade, com o desenvolvimento e o progresso, com a liberdade e a tolerância.

Obviamente que a Igreja portuguesa também se viu por sua parte colocada perante o imperativo de ter que optar entre a tradição ou os privilégios e o futuro ou os direitos dos cidadãos.

Só que, perante tal imperativo, teria que se dar, e lamentavelmente, que a Igreja, no tocante à esmagadora maioria dos seus membros, e muito designadamente a nível da sua Alta Hierarquia (Bispos, Abades conventuais e Superiores de mosteiros), fosse por razões de ordem “*económica*”, fosse por razões de conformismo com a “*tradição*”, viria a optar pelo passado e pelos privilégios, defendendo portanto a manutenção do Antigo Regime e da Monarquia absoluta.

De resto, tal opção da Igreja há-de revestir tais contornos que se tornará possível constatar que ela virá a ter em D. Frei Fortunato de São Boaventura, pertencente aos Bernardos de Évora e apresentado ao Papa por D. Miguel (1831) para Arcebispo de Évora, a figura que por excelência há-de corporizar a sua posição dominante, quer enquanto defensor do Antigo Regime, da Monarquia Absoluta e da reintrodução da Inquisição, quer enquanto opositor do “*Liberalismo cartista*”.

No entanto, apesar de a opção pelo Antigo Regime e pela manutenção da Monarquia absoluta, uma e outro representados por D. Miguel e pelo chamado “*Miguelismo absolutista*”, haver sido, e este é o momento de o afirmar em termos assertivos e enfáticos, a posição que haveria de imperar dominantemente na Igreja portuguesa durante o período de implantação do “*Liberalismo*” em Portugal, nomeadamente a nível da sua Alta Hierarquia, nem por isso deixará de cumprir afirmar que na mesma Igreja portuguesa, e a nível da sua Alta Hierarquia, também não deixará de haver quem, evidenciando uma adequada percepção dos sinais dos tempos, se pusesse do lado da Revolução Liberal em termos incondicionais,



defendendo e lutando com o “*Liberalismo cartista*” em prol da instauração de uma “*Monarquia constitucional*”.

Entre tais membros da Igreja, avulta de forma inquestionável a figura de D. Frei Francisco de S. Luís (1766-1845), pertencente aos monges de S. Bento, nascido em 1766 na freguesia e concelho de Ponte de Lima e falecido em Marvila – Lisboa em 1845.

Na verdade, descendente de uma família da pequena burguesia rural do Minho, Francisco Justiniano Saraiva, depois de fazer a sua primeira formação escolar em Ponte de Lima, há-de ingressar em Abril de 1780 no convento beneditino de Tibães, onde “professará” em 27 de Janeiro de 1782 com o nome religioso de Frei Francisco de S. Luís, vindo mais tarde não só a ser Bispo-Conde de Coimbra e Patriarca de Lisboa, mas também a desempenhar tais funções de Bispo e Patriarca em termos de inteira e inquebrantável identificação com a causa do “*Liberalismo cartista*”.

Sim, para além das funções de Bispo-Conde de Coimbra e Patriarca de Lisboa, D. Frei Francisco de S. Luís também desempenhará a nível de Revolução Liberal praticamente todos os cargos com importância e relevância política, desde o de “Reformador-Reitor” da Universidade de Coimbra e de Guarda-Mor da Torre do Tombo, até aos de Deputado, de Presidente das Cortes, de Ministro da Pasta do Reino ou de Presidente (?) da Câmara dos Pares.

Porém, aqui chegados, se, por um lado, se impõe anotar que D. Frei Francisco de S. Luís terá sobressaído na Igreja e no País em termos de um eclesiástico e de um cidadão que se comprometeu de forma singular com a Revolução Liberal sob o signo de “*Liberalismo cartista*”, e isto, a ponto de não se ter furtado a ser por duas vezes deportado como Bispo, por outro lado, também não deixará de se justificar que se releve o facto de ele configurar haver desvalorizado a gravidade do “*conflito*” em que a Igreja (portuguesa e de Roma) e o Estado português se viram envolvidos durante alguns anos e que se traduziu nomeadamente no rompimento de relações diplomáticas entre os dois Estados, na existência de uma “dualidade de hierarquias eclesiásticas” no governo das dioceses (“*cisma*” com a Igreja de Roma?!...), na extinção das Ordens Regulares e na expropriação da generalidade dos bens eclesiásticos.

E o facto merecerá tanto maior anotação quanto D. Frei Francisco de S. Luís, a entrar-se em consideração com o seu currículo de eclesiástico e de político, apareceria, no contexto da Igreja e da Revolução Liberal, como sendo inquestionavelmente a figura que dispunha de melhores condições para mediar com sucesso tal “*conflito*”...

Claro que, para se compreender uma tal posição de D. Frei Francisco de S. Luís, nada como entrar em consideração com o pensamento teológico-político que os seus “escritos pastorais”, enquanto Bispo de Coimbra e enquanto Patriarca e Cardeal de Lisboa, parecem fazer supor no domínio da concepção das “*relações*” entre a Igreja e o Estado.



Será, de resto, o que, por nossa parte, não deixámos de fazer, havendo-nos dedicado nos últimos anos ao levantamento, ao estudo e à análise dos “escritos pastorais” que D. Frei Francisco de S. Luís dirigiu aos seus diocesanos de Coimbra e de Lisboa, sendo que, ao entregar-nos a uma tal tarefa, se nos tornou possível não só dispor de condições para publicar os referidos “escritos pastorais” sob o título de «Escritos Pastorais do Cardeal Saraiva – Contributo para a História do Conflito do Estado e da Igreja no Liberalismo Português» (Porto, Estratégias Criativas, 2018), mas também sentirmo-nos habilitados a afirmar que D. Frei Francisco de S. Luís terá equacionado a filosofia teológico-política das “relações” entre a Igreja e o Estado à luz das teorias modernas da “*Societas perfecta*”, da “*Potestas directa*” e da “*Potestas indirecta*”, ainda que, interpretando e subsumindo a concepção da “*Potestas indirecta*”, legada ao pensamento teológico-político da Igreja por R. Belarmino, à luz da teoria moderna e/ou “*iluminista*” do “*Regalismo*”, por virtude de cuja teoria se lhe tornou possível a compreensão e a aceitação da intervenção do “*Estado liberal*” tanto no domínio “*espiritual*” como no domínio do “*temporal*” da Igreja.

Sim, em verdade, dando por ultrapassada a teoria medieval da “*Christianitas*”, enquanto regime teológico-jurídico que, num quadro de subordinação do Rei ou Imperador ao Papa, equacionava a regulação das “*relações*” entre a Igreja e o Estado em termos de uma relação de “União” ou “Aliança”, o Bispo de Coimbra e Patriarca de Lisboa não se ficará por exortar e recomendar à Igreja e ao Estado que cumpram com as suas competências a nível do “*espiritual*” e do “*temporal*”, mas fará supor que o Estado, em tais domínios, usufrui, eventualmente, de competências próprias ou ordinárias e de competências extraordinárias ou não próprias:

- Por um lado, o Bispo e Patriarca fará supor que à Igreja assiste como competência própria ou ordinária a da “*Potestas directa*” sobre o “*espiritual*”, «inspirando nos ânimos dóceis e singelos dos seus ouvintes uma fé viva e razoável nos Sagrados Dogmas», mediante a respectiva instrução nas «Verdades Augustas da Religião, e nos Sacrossantos Preceitos da sua Divina Moral», e que ao Estado assiste como competência própria ou ordinária a da “*Potestas directa*” sobre o “*temporal*”, assegurando a “conservação da Ordem Pública”, da “paz pública” e da “pública tranquilidade” e promovendo o “império da Ordem, da Lei, e da Virtude” e da “felicidade dos indivíduos”.
- Por outro lado, o Bispo e Patriarca fará supor que, quando a Igreja não respeitar as leis do Estado e/ou inviabilizar e/ou dificultar de forma grave a prossecução dos direitos e/ou dos legítimos interesses por parte dos cidadãos, assiste ao Estado como competência extraordinária ou não própria a de intervir e/ou de se sobrepor ao “*Poder espiritual*”, cuidando



de assegurar que os “eclesiásticos” não só deixem de «abusar [abusem] do Ministério Sagrado» e/ou de «pregar [pregando] Doutrinas contrárias ao Sistema Político abraçado pela Nação», como passem a «obedecer às positivas Ordens emanadas do Trono», «conformando-se com o ilustrado espírito, que nelas se manifesta, e com as Soberanas Intenções de Sua Majestade».

Em suma, e terminando, D. Frei Francisco de S. Luís terá desvalorizado a situação de “*conflito*” que se verificou durante a Revolução Liberal entre a Igreja (portuguesa e de Roma) e o Estado português, por ter equacionado as “*relações*” da Igreja e do Estado à luz do “*Regalismo*”, nomeadamente no que se refere ao direito da chamada “*Potestas indirecta*” do Estado sobre o “*espiritual*”, já que, com base em tal concepção, e no quadro de uma Revolução que se propunha fazer transitar o País da “*tradição*” para a “*modernidade*”, não poderia deixar de considerar como inevitável, e portanto como aceitável, a ocorrência de um tal “*conflito*” entre a Igreja e o Estado...

#### BIBLIOGRAFIA

- Dedução dos factos, que dizem respeito à vida pública do bispo de Coimbra, conde de Arganil D. Fr. Francisco de S. Luís, desde 24 de Agosto de 1820 até 5 de Julho de 1823*», in «D. Fr. Francisco de S. Luís – Cardeal Saraiva (1766-1845)», separata do *Mensageiro de S. Bento*, 1945.
- Braga da Cruz, M. – *As relações entre a Igreja e o Estado Liberal: Do “Cisma” à Concordata (1832-1848)*, in «O Liberalismo na Península Ibérica na Primeira Metade do Século XIX». Lisboa: Sá da Costa Editora, Vol. I, 1981.
- Carmo Reis, A. – *Liberalismo em Portugal e a Igreja Católica: A época de Sua Majestade Imperial e Real D. Pedro*. Lisboa: Editorial Notícias, 1988.
- Oliveira Ramos, L. – *O Cardeal Saraiva*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. I, 1986.
- Rocha, A. – *O cardeal Saraiva e a relação catolicismo-liberalismo*, in «Catolicismo e Liberalismo em Portugal (1820-1850)». Lisboa: Edição de INCM/UCP (Porto) – Centro de Estudos do Pensamento Português, 2009, pp. 655-724.
- Rocha, A. – *A revolução liberal portuguesa e a transição da monarquia absoluta para o constitucionalismo monárquico: o pensamento e a acção do cardeal Saraiva*, in Rocha, A. – *O pensamento moderno em Portugal: traços emblemáticos*. Porto: UCE-Porto, 2015, pp. 15-72.
- Rocha, A. – *O cardeal Saraiva e o “conflito” do Estado e da Igreja na revolução liberal portuguesa*, in «Ponte de Lima: do passado ao presente, rumo ao futuro!», Ponte de Lima, Edição do Município de Ponte de Lima, 2017, pp. 91-101.
- Rocha, A. – *Escritos Pastorais do Cardeal Saraiva – Contributo para a História do Conflito do Estado e da Igreja no Liberalismo Português*. Porto: Estratégias Criativas, 2018.

